



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12826 , DE 2 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o saque integral de valores liberados a título de adiantamento para utilização nas Unidades Operacionais da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no artigo 11, da Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de dinamizar a atuação das Instituições Policiais do Estado visando intensificar o combate à criminalidade e a redução da violência no Estado;

Considerando a peculiaridade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e a extensão de sua área de atuação, possuindo estrutura física e de pessoal em todos os municípios, distritos, vilas e lugarejos, totalizando, a execução da capital, 150 (cento e cinquenta) pontos de presença de efetivo da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

Considerando a necessidade de dotar as unidades operacionais de meios materiais para a manutenção das instalações físicas, manutenção de viaturas e aquisição de materiais e serviços de pequena monta com o objetivo de minimizar os custos e descentralizar a administração, proporcionando celeridade e solução imediata de problema que emperram a administração pública e prejudicam o bom andamento das atividades operacionais das Instituições Policiais;

Considerando que nos municípios e distritos do interior do Estado há escassez de empresas que operem com o sistema de cartão de crédito, especialmente, as empresas prestadoras de serviços, o que inviabiliza a realização de despesas nessa modalidade de operação; e

Considerando as disposições contidas no parágrafo único do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o saque integral dos valores liberados a título de adiantamento para utilização nas Unidades Operacionais da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, sediadas no interior do Estado e na capital, mediante justificativa a ser submetida à apreciação do titular da pasta, que fará parte integrante do processo de prestação de contas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de MAIO de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador